



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

PARECER LEGISLATIVO Nº _____ /2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 28/2023 – CMS que institui o hasteamento das bandeiras e canto do hino nacional, estadual e de Santana, nas escolas públicas municipais de Santana.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 28/2023 – PMS, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir **o hasteamento das bandeiras e canto do hino nacional, estadual e de Santana, nas escolas públicas municipais de Santana.**

A justificativa esclarece que o projeto tem como objetivo resgatar os preceitos fundamentais da moralidade e o conhecimento pátrio e cívico da sociedade santanense por meio do hasteamento da bandeira nas Escolas Públicas e Privadas do município.

O projeto de Lei disciplina os princípios éticos e patrióticos de estabelecer às crianças, jovens e adolescentes o conhecimento básico da história moral política, resgatando todo o patriotismo cívico existente no coração dos brasileiros.

Os artigos do projeto instituem o hasteamento das bandeiras e o canto dos hinos nacional, estadual e municipal 3 (três) vezes na semana às segundas, quartas e sextas nos turnos da manhã e da tarde na rede de ensino municipal, bem como apontando os objetivos da Lei.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I, da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o art. 13, §2º da CRFB/88 dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios;

Considerando que as Leis nº 5.443/1968 e nº 5.700/1971 dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências no âmbito nacional e a Lei nº 0833/2004 torna obrigatório, em todo o Estado do Amapá, nas solenidades oficiais, o canto do Hino Oficial do Estado do Amapá e a Lei nº 2785/2022 dispõe sobre a execução do hino nacional e do hino do Amapá nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências;

As medidas por meio do Projeto de Lei se insere efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, não usurpando matéria de competência legislativa da União (art. 22, CF), sem quaisquer violações ao conteúdo material da Constituição Estadual e/ou da Constituição Federal e/ou outros atos normativos;

Ante todo o exposto, não havendo óbices, observando o mínimo obrigatório das Leis nº 5.443/1968 e nº 5.700/1971, quanto ao símbolos nacionais e o art. 13, §2º da CRFB/88 manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

M. Josiney Alves
M. Josiney Alves
Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 28/2023 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 30 de maio de 2023.